



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, 5/Nº - Centro  
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, 5/Nº - Centro  
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



#### LEI Nº 154/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2021, para a reformulação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2021 e para a reformulação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 – PPA do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2021 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2018 a 2021, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2021 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2018 a 2021, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para reformulação do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

#### I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

(Continua na próxima página)

#### DECRETO Nº 027/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 023/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

**CONSIDERANDO** os Decretos do governo do Estado do Piauí nº 18.901 de 19 de Março de 2020, Decreto nº 18.902 de 23 de Março de 2020, o Decreto nº 18.913, de 30 de Março de 2020 e o Decreto nº 18.966 de 30 de Abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o art. 1º do Decreto Municipal Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação e alguns Municípios;

**CONSIDERANDO** o primeiro caso confirmado de COVID-19 no nosso Município de Cristino Castro-PI;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as determinações contidas nos **Decretos Municipais nº 010/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020, Decreto nº 017/2020 de 20 de Abril de 2020, Decreto nº 019/2020 de 04 de maio de 2020 e Decreto nº 023/2020 de 25 de Maio de 2020** até a data de **22 de Junho** do presente ano em consonância com o que reza a Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.966/2020 de 30 de Abril do presente ano.

**Art. 2º-** Desta feita, visando evitar a disseminação do COVID 19, permanecem prorrogados até o dia **22 de junho de 2020**, todos os decretos que regulamentam sobre o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, eventos de qualquer natureza (de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020), bancos, lotéricas e escolas da rede pública e privada do nosso município;

**Art. 3º-** Fica determinado que o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais se dará **internamente**.

**Art. 4º-** Quanto as licitações estão suspensas as sessões de licitações públicas presenciais tendo em vista a Recomendação Administrativa Nº 17/2020 do MPPI e em obediência a Nota técnica nº 02/2020-CACOP/MPPI e a Nota Técnica nº 01/2020 do TCE/PI, no qual dá preferência a realização de **pregão eletrônico** como forma de evitar a disseminação do COVID-19 por meio de aglomeração de pessoas, **salvo** aquelas em caráter de urgência e, desde que, haja a **comunicação prévia do MPE** da sua realização e seguindo todas as medidas preventivas.

**Art. 5º-** Por se tratar de um serviço essencial, os atendimentos do Serviço de fisioterapia estarão regulamentados de acordo com o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020.

**Art. 6º-** De acordo com o novo decreto do Governo do Estado o comitê PRO PIAUÍ e, com o seu protocolo, flexibilizou medidas para os seguintes setores reabrirem: **automotivo; construção civil e serviços de saúde**. Seguindo o mesmo protocolo do Governo do Estado do Piauí, as mesmas medidas serão aplicadas no nosso Município, flexibilizando os setores citados acima.

**Art. 7º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 08 de Junho de 2020.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**CRISTINO CASTRO-PI, 15 DE JUNHO DE 2020.**

  
Manoel Pereira de Sousa Júnior  
Prefeito de Cristino Castro